



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**DECRETO Nº 10.378 DE 28 DE MAIO DE 2018**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO PROLONGADA DOS CAMINHONEIROS, QUE ESTÁ AFETANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE INSUMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OCASIONANDO PREJUÍZOS DE GRANDE REPERCUSSÃO”.**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

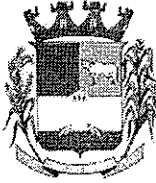
CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos postos do Município;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transportes dos resíduos sólidos, serviços de saúde, transporte de alunos, dentre outros;

CONSIDERANDO os dados levantados pelas Secretarias Municipais, os quais indicam que os danos materiais decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis, resta demonstrada a necessidade de decretar situação de emergência,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência preventiva no Município de Abadia dos Dourados/MG, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência pelos Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a organização de cada Secretaria Municipal nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, coleta de resíduos, transporte público, abastecimento de água, transporte de alunos, dentre outros.

**Art. 3º** O município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, recolhimento de resíduos sólidos urbanos e outros de interesse público.

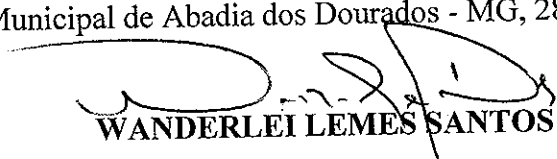
**Art. 4º** Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

**Art. 6º** As medidas que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, 28 de maio de 2018.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

